

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069A/2022

Contrato Administrativo que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, entidade de direito público interno com sede administrativa à Praça J.K., Nº 106, Centro, Marliéria, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o número 16.796.872/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON LIMA PAULA**; e, **THAMYRES FERREIRA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 089.628.156-64, portadora do RG nº MG-15.125.556, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Antunes, nº 120, Antunes, CEP: 35.185-000, Marliéria/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal da República, Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função pública de **AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS I**, atendendo a solicitação feita pelo memorando nº 70/2022, para compor a equipe de saúde do distrito de Cava Grande, e mantendo assim, o bom funcionamento da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, tendo seu prazo final no dia 31 de março de 2023, podendo ser rescindido antes deste prazo ou prorrogado conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** receberá a importância de R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais) mensais.

3.2. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação vigente no município sob o número: **02.06.01.10.122.00122.015.3190.04 Ficha 563**

Thamyres Ferreira Oliveira

[Assinatura]

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.
- 5.2. Poderá haver em caso de extrema urgência a prorrogação da jornada.
- 5.3. Toda prorrogação de jornada deverá ser expressamente fundamentada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Compete a **CONTRATADA**:
- I- Cumprir a carga horária determinada nos termos da lei local.
- II- Executar com zelo as atividades relacionadas com a sua função e demais atividades determinadas por seus superiores hierárquicos.
- III- Se responsabilizar pela conservação dos equipamentos de trabalho que estiverem sobre sua guarda.

6.2. Compete ao CONTRATANTE:

- I- Fornecer a **CONTRATADA** as condições necessárias para o desenvolvimento do seu trabalho.
- II- Fazer os descontos previdenciários, recolhendo ao INSS as devidas contribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, sempre que o interesse público o exigir e quando houver, na forma da Legislação Aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades do Estatuto do Servidor Público do Município de Marliéria, Lei n.º 891 de 25/02/2008.

CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO

- 9.1 Os contratos de trabalho por prazo determinado extinguir-se-ão:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa da Administração Municipal;
- c) por iniciativa do **CONTRATADA**;
- d) pelo provimento do cargo, por candidato aprovado em concurso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 05 / 05 / 22

ASSINATURA:

Thomys Lacerda Oliveira



e) por ultrapassar o limite de faltas de 10% da carga horária mensal prevista.

f) pela inexecução total ou parcial do contrato;

g) seu cumprimento de modo irregular.

Parágrafo único. A rescisão do contrato será determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ante os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato administrativo se vincula ao disposto em suas cláusulas e ao constante na Lei Municipal nº 1010/2013, que dá nova redação ao Art. 46 da Lei Municipal nº 958/2011, no que se refere à contratação temporária de excepcional interesse público.

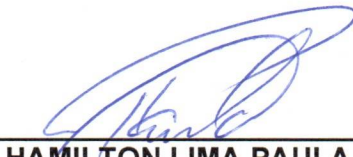
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

11.1. Para efeitos legais, as partes dão a este contrato o valor estimado de R\$ 15.258,12 (quinze mil e duzentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes da presente contratação. E, assim justas e **CONTRATADAS**, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Marliéria, 01 de abril de 2022

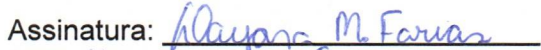


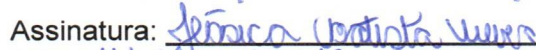
HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal



THAMYRES FERREIRA OLIVEIRA
Auxiliar de Serviços Públicos I

Testemunhas:

Assinatura: 
CPF: 114.295.586-29
RG: MG-20622793

Assinatura: 
CPF: 134.894.936-13
RG: MG-18.284.587

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069A/2022

VIGÊNCIA: 01/04/2022 a 31/03/2023

VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.01.10.122.00122.015.3190.04 Ficha 563

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, na função pública de **AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS I**, atendendo a solicitação feita pelo memorando nº 70/2022, para compor a equipe de saúde do distrito de Cava Grande, e mantendo assim, o bom funcionamento da Secretaria de Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA - CNPJ/MF: 16.796.872/0001-48

CONTRATADA: THAMYRES FERREIRA OLIVEIRA - CPF: 089.628.156-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS
EM 05 / 05 / 22
ASSINATURA: _____